

suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por Rogério dos Santos Nascimento, Supervisor de Regional - SUTRP e a gestão por Sérgio Baptista Quintanilha Júnior, Diretor DRVAC.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO COGER Nº 01/2022

Altera o Provimento COGER nº 10/2016, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, para acrescer a autorização da publicação do edital no procedimento da usucapião extrajudicial e do edital de proclamas de casamentos não isentos, em meio eletrônico.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **Elcio Mendes**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital, no procedimento da usucapião extrajudicial, em meio eletrônico, caso em que ficará dispensada a publicação em jornais de grande circulação (§ 14, do art. 216-A, da Lei nº 6.015/73);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do art. 11 e o § 4º, do art. 16, do Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, de que a publicação de edital no procedimento da usucapião extrajudicial poderá ser feita por meio eletrônico, desde que o procedimento seja regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 16, do Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, prevendo que as despesas com publicação dos editais ficarão às expensas do requerente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 1.527 do Código Civil prevê a obrigatoriedade da publicação dos editais de proclamas de casamento na imprensa local, sem qualquer vedação para que ocorra na imprensa oficial;

**CONSIDERANDO** que o Diário da Justiça Eletrônico -DJe é o meio oficial de divulgação dos atos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a matéria apreciada no procedimento SEI nº 0008284-32.2019.8.01.0000 e a necessidade de atualização do ato normativo editado, relativo a usucapião extrajudicial e proclamas de casamentos não isentos no âmbito deste Estado,

### RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 675 e 1.069, do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre), passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 675. (...)

§ 1º. O edital de proclamas será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe - do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, suprimindo a obrigatoriedade prevista na parte final do art. 1527 do Código Civil.

§ 2º. O Oficial encaminhará o edital de proclamas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe - do Tribunal do Estado do Acre (<https://diario.tjac.jus.br>), no espaço destinado à Vara com competência da Corregedoria Permanente do respectivo Cartório Extrajudicial, certificando o ato nos respectivos autos do processo de habilitação, bem como, na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mandará afixá-lo em lugar ostensivo de sua Unidade de Serviço.

§ 3º. Os editais de proclamas decorrentes das habilitações formuladas em Projetos de Interesse Social, quando não dispensada a publicação do aludido edital, observarão as regras prescritas nos parágrafos anteriores.

§ 4º. Para a publicação referenciada nos §§ 2º e 3º deste dispositivo, as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais encaminharão os editais de proclamas para o endereço eletrônico [cpag@tjac.jus.br](mailto:cpag@tjac.jus.br), em formato word (.doc), fazendo-se constar a identificação completa da Serventia e a Comarca a que pertence o serviço, de modo a permitir que sejam editados pela equipe

responsável pela diagramação do DJe, a fim de que possam ser publicados gratuitamente ou as expensas dos nubentes.

§ 5º. As despesas quando devidas, relativas à edição e publicação do edital de proclamas de casamentos não isentos, em meio eletrônico (<https://diario.tjac.jus.br>), ocorrerão às expensas dos nubentes.

§ 6.º A Serventia a que pertence o serviço se responsabilizará integralmente pelos dados enviados ao endereço eletrônico [cpag@tjac.jus.br](mailto:cpag@tjac.jus.br), devendo os expedientes encaminhados para publicação seguirem o regimento do Diário da Justiça Eletrônico, previsto na Resolução CONAD nº 14, de 06 de janeiro de 2009.”

“Art. 1.069 (...)

§ 1º. Nas comarcas onde não houver jornal de grande circulação, a publicação mencionada no caput poderá ser realizada em jornal que tenha circulação regular no âmbito da Comarca mais próxima à sede da Serventia Extrajudicial.

§ 2º. Facultativamente, o edital poderá ser publicado em meio eletrônico no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (DJe) e, nesse caso, as despesas quando devidas, relativas à edição e publicação correrão às expensas da parte interessada, sendo dispensada a publicação em jornais de grande circulação.

§ 3º. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização do edital no ambiente eletrônico, e os prazos passarão a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação.

§ 4º. As publicações do edital eletrônico se comprovam mediante certidão, independentemente da juntada de exemplar impresso.

§ 5º. Além da publicação do edital em meio eletrônico, necessário afixar cópia do edital no átrio do cartório imobiliário da situação do imóvel.”

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 3 de janeiro de 2022.

Desembargador **Elcio Mendes**  
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 03/01/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0000456-14.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:DITEC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade utilizando IP/MPLS ou VPN SDWAN, com recurso de segurança e wifi em cada perímetro de rede instalado, ferramentas e serviço para análise e mitigação de vulnerabilidades WEB e Link Seguro de acesso à rede mundial de computadores (Internet) com operadoras distintas, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre aos prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, por um período de 12 (doze) meses

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 58/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1107460), Resultado por Fornecedor (id 1107466) e Termo de Adjudicação (id 1107467), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, as empresas: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com o valor global de R\$2.050.428,00 (Dois milhões, cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para o GRUPO 1; e MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.232/0001-47, com o valor global de R\$308.756,18 (Trezentos e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) para o GRUPO 2.
2. Dito isso, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, oportunidade que HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. A Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 30/12/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0008030-88.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:DILOG/GECON

Objeto:Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de licença de software de gestão para serventias extrajudiciais oficializadas nos municípios de Santa Rosa do Purus, Jordão e Marechal Thaumaturgo, incluindo a manutenção corretiva/adaptativa/evolutiva e suporte técnico

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 73/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1109460), Resultado por Fornecedor (id 1109463) e Termo de Adjudicação (id 1109466), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a pessoa física JANAINA KARLA DE SOUZA MOTA BRAGA, inscrita no CPF sob nº 634.444.612-91, com o valor global de R\$32.520,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais) para o item 1.
2. Dito isso, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 30/12/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DIRETORIA DE FORO

#### PORTARIA Nº 2570 / 2021

O Magistrado **MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Feijó, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 161/2011, de 09/11/2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de servidores que atuarão no PLANTÃO JUDICIÁRIO, em regime de sobreaviso, no mês de JANEIRO de 2022, sendo que nos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 7h às 7h do dia seguinte e nos dias úteis, no horário compreendido entre as 14h às 07h do dia seguinte, na forma a seguir:

I - Diretores de Secretarias:

| Período         | Servidor                         | Contato                 |
|-----------------|----------------------------------|-------------------------|
| 01 a 07/01/2022 | Angra Antônia Linhares de Araújo | 99972-8909              |
| 08 a 15/01/2022 | Luciano Machado da Silva         | 99986-3405              |
| 16 a 23/01/2022 | Luis Cláudio Aires Silva         | 99969-6076 / 98419-7033 |
| 24 a 31/01/2022 | Michel Feitoza Mendonça          | 99989-1699              |

II - Oficiais de Justiça:

| Período         | Oficial de Justiça                    | Contato    |
|-----------------|---------------------------------------|------------|
| 01 a 07/01/2022 | Maria Vandi de Oliveira Portela       | 99932-0420 |
| 08 a 15/01/2022 | José Ildo Lima Gomes                  | 99991-2561 |
| 16 a 23/01/2022 | Jean Carlo Lima Macambira de Oliveira | 99945-7399 |
| 24 a 31/01/2022 | José Gerson de Castro Meireles        | 99978-7620 |

Publique-se. Cumpra-se.

Feijó - AC, 30 de dezembro de 2021.

**Marcos Rafael Maciel de Souza**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Marcos Rafael Maciel de Souza, Juiz(a) de Direito, em 30/12/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 2561 / 2021

O Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**, Diretor do Foro da Comarca de Senador Guimard, no uso de suas atribuições e, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, e ainda com o art. 2º, item III da Resolução nº 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo do TJ/AC, assim como em consonância com a Recomendação 01/2018 da COGER;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Presi nº 2557/2021, que Instituiu o calendário dos feriados e pontos facultativos a ser aplicado ao Judiciário acreano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo dos plantões judiciários.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de servidores que atuarão no Plantão Judiciário em regime de sobreaviso, nesta Comarca, no mês de JANEIRO de 2022, no horário compreendido das 7h do dia corrente até às 7h do seguinte, conforme escala abaixo:

| DATA   | SERVIDOR PLANTONISTA                   | NÚM. TEL./ WHATSAPP             | E-MAIL   |
|--|--|---------------------------------|--|
| 01 - SÁBADO (FERIADO NACIONAL - Confraternização Universal - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002) | RAFAELE PEREIRA BRITO                  | (68) 99911-3001                 | rafaele.brito@tjac.jus.br e/ou rafaale_brito@hotmail.com |
| 02 - DOMINGO   | FRANCISCA ESSIENE ALMEIDA MAY          | (68) 99939-8636                 | essilene.almeida@tjac.jus.br                             |
| 07 - SEXTA-FEIRA (Ponto facultativo)   | JOÃO FABRÍCIO LIMA DE ALMEIDA          | (68) 99903-8756                 | fabricio.almeida@tjac.jus.br                             |
| 08 - SÁBADO  | ELISSANDRA ALVES DA SILVA              | (68) 99911-7974                 | elissandra.alves@tjac.jus.br                             |
| 09 - DOMINGO   | ANTONIO FELIPE SOARES PESSOA           | (68) 99603-1471                 | felipe.pessoa@tjac.jus.br                                |
| 15 - SÁBADO  | RAMON PACIFICO BEZERRA                 | (68) 99235-3228                 | ramon.bezerra@tjac.jus.br                                |
| 16 - DOMINGO   | MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ           | (68) 99978-3979                 | maria.sa@tjac.jus.br e/ou gracaalvessa@gmail.com         |
| 21 - SEXTA-FEIRA (Dia do Católico - Feriado)   | ADRIANA MARIA DA COSTA LIMA            | (68) 99249-9462                 | adriana.lima@tjac.jus.br                                 |
| 22 - SÁBADO  | BERTOLDO GERALDO                       | (68) 99928-1021                 | bertoldo.geraldo@tjac.jus.br                             |
| 23 - DOMINGO   | CARLOS DINIZ A. FERNANDES              | (68) 99983-1576 e/ou 99282-2303 | carlos.diniz@tjac.jus.br                                 |
| 29 - SÁBADO  | MARIA ZILMA FREITAS BARRETO DE ANDRADE | (68) 99971-7255                 | maria.barreto@tjac.jus.br e/ou zilmabarreto@hotmail.com  |
| 30 - DOMINGO   | ALFREDO HENRIQUE ASSUNÇÃO ANDRADE      | (68) 99911-5639                 | alfredo.andrade@tjac.jus.br allanaemilena@gmail.com      |

Art. 2º O servidor plantonista deverá estar disponível em qualquer hora, através de seu telefone, comunicando imediatamente à unidade plantonista da capital qualquer ocorrência que necessite de providência judicial, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Encaminhem-se exemplares desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Corregedoria Geral de Justiça, à DIPES, às polícias locais, ao Ministério Público do Estado do Acre, à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Fórum.

#### AFONSO BRAÑA MUNIZ

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Senador Guimard-AC, 24 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Afonso Brana Muniz, Juiz(a) de Direito, em 30/12/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

### SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira, Oficiala do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco - Acre, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 16/09/2021 requerimento, pelo qual FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE CALIL e MARIA DE NAZARÉ ROCHA DE ANDRADE CALIL, brasileiros, casados entre si, sob e regime da comunhão parcial de bens, Ele, militar aposentado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 122650952-7 Ministério da Defesa Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº 051.653.932-91, Ela, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 126662572-0 Ministério da Defesa Exército Brasileiro, inscrita no CPF nº 135293.902-91, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, (posse desde 1999. Usucapião extraordinário), nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado